



AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

Definição

É o afastamento do cargo efetivo, no interesse da administração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) ou pós-doutorado.

Público-alvo

Servidores técnico-administrativos interessados em se afastar do cargo por até 24 meses para mestrado, 48 meses para doutorado e 12 meses para pós-doutorado.

Requisitos básicos

1. Interesse da Administração no afastamento solicitado.
2. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou afastamento para mestrado, doutorado, pós-doutorado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (§2º do artigo 96-A, da Lei 8.112/90).
3. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado para tratar de assuntos particulares ou afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (§2º do artigo 96-A, da Lei 8.112/90).
4. Antes de se afastar, o servidor deve se submeter a participação em PROCESSO SELETIVO DE FLUXO CONTÍNUO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS, por meio de Edital específico para esse fim, publicado anualmente na página da Progep.
5. Previsão da Necessidade de Ação de Desenvolvimento no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente da UFPB.

Informações Gerais



1. O servidor interessado deverá encaminhar o processo à DECP com antecedência **mínima de 30 dias e máxima de 60 dias** da data de início do afastamento pleiteado.
2. O servidor afastado deverá apresentar à chefia imediata, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas durante o afastamento.
3. É **obrigatório** o retorno às atividades em data imediatamente subsequente à data final do afastamento concedido pela portaria. Em caso de conclusão antecipada da atividade que gerou o afastamento, o servidor deverá retornar imediatamente às atividades e solicitar a suspensão dos efeitos da portaria de concessão.
4. No retorno do afastamento, o servidor deverá apresentar à DECP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do retorno, a comprovação da **sua participação em ação de desenvolvimento**, por meio do envio da seguinte documentação, com anuência da chefia imediata, via processo eletrônico no SIPAC, à DECP/PROGEP (11.01.30.29.01):
 - I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
 - II - relatório de atividades desenvolvidas (conforme modelo disponível na página da PROGEP, aba Formulários); e
 - III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.
 - IV - cópia da portaria de concessão do afastamento.
5. A não apresentação da documentação listada acima, assim como o não retorno imediato às atividades laborais, sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.
6. O servidor que afastar-se para pós-graduação *stricto sensu* deverá, após o retorno, permanecer no exercício de suas atividades por tempo igual ou superior ao do afastamento.
7. Na hipótese de o servidor não concluir o curso para o qual se afastou, no prazo máximo estabelecido, sem que para isto tenha apresentado justificativa plausível devidamente acatada pelo gestor imediato e gestão superior, ficará obrigado a ressarcir a instituição pelas despesas resultantes de seu afastamento.
8. A partir da publicação da Nota Técnica nº. 7058/2019/ME, ocorrida em 23/10/2019, não é mais permitida a concessão de afastamento parcial.



Documentação necessária

1. Requerimento do interessado, direcionado à chefia imediata, solicitando o afastamento e justificando a relevância da ação de desenvolvimento;
2. Formulário de afastamento, submetendo-se a participação em **Processo Seletivo de Fluxo Contínuo para Concessão de Afastamentos**, conforme modelo disponibilizado no site da PROGEP;
3. Documento que comprove a recomendação do curso pela CAPES, quando o curso for realizado no Brasil, ou pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, quando o curso for realizado no exterior;
4. Plano de estudos (atividades a serem realizadas), pré-projeto ou projeto de dissertação/tese (com cronograma de estudo) compatível com o ambiente organizacional do servidor e com a área de atuação;
5. Documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição ministrante;
6. Certidão emitida pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos (CPACE) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, nos casos de cursos e estudos no país com duração **igual ou superior a um ano**, informando sobre a eventual acumulação de cargos e/ou empregos;
7. Certidão de tempo de serviço na UFPB que comprove ter o mínimo de três anos de efetivo exercício no cargo ocupado para solicitar afastamento para mestrado, e quatro anos para doutorado e pós-doutorado, fornecida pela Divisão de Legislação e Controle de Processos (DLCP/PROGEP);
8. Certidão atestando que o servidor não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos dois anos anteriores à data da solicitação do afastamento, fornecida pela DLCP;
9. Termo de compromisso e responsabilidade do servidor (modelo disponibilizado no site da PROGEP no menu Formulários) relativo ao atendimento das seguintes obrigações cumulativas:
 - Permanecer no exercício das suas funções junto a Universidade Federal da Paraíba por tempo mínimo igual ao do afastamento, incluindo eventual período de prorrogação, e
 - Não solicitar licença para tratamento de assuntos particulares, nem exoneração de cargo ou dispensa de emprego, antes de decorrido o prazo equivalente ao afastamento;
10. Certificado de quitação do servidor com a Biblioteca correspondente ao



Campus a que pertence;

11. Autorização de afastamento pelo chefe imediato do setor de trabalho, com anuência do gestor superior, ratificando o interesse da unidade na atividade proposta pelo requerente, avaliando a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade, demonstrando como substituirá o servidor em suas atividades durante o seu período de afastamento;
12. Documento informando resultado satisfatório em avaliação de desempenho mais recente disponível no SIGRH, conforme art. 10 da Lei 11.091/2005 (Extrair no SIGRH: Menu Servidor > Avaliação > Resultados);
13. Pedido de exoneração (comprovante de abertura de processo) do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança nos afastamentos por período superior a 30 dias consecutivos;
14. Contracheque;
15. Cópia do trecho do PDP vigente que prevê a ação de desenvolvimento;
16. Currículo atualizado do servidor extraído do SouGov.br - Banco de Talentos.



Procedimentos do processo

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	Abrir processo eletrônico, via SIPAC, anexar a documentação necessária descrita neste manual e encaminhar o processo para a Divisão de Educação e Capacitação Profissional (DECP).
2	DECP	Analisar documentação. <ul style="list-style-type: none">• Documentação não atende às exigências: encaminhar processo ao setor do interessado para providências.• Documentação atende às exigências: Emitir parecer e recolher assinatura da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas. Realizar registro de execução do PDP e registro no controle de afastamento. Cadastrar portaria, aguardar a assinatura do(a) Pró-Reitor(a) e providenciar a publicação no Boletim de Gestão de Pessoas (BGP). Despachar o processo para a DCPS para implantação do afastamento.
3	DCPS	Cadastrar o afastamento no SIAPE e realizar, quando necessário, os ajustes financeiros. Encaminhar o processo à Divisão de Educação e Capacitação Profissional (DECP).
4	DECP	Inserir a documentação no Assentamento Funcional Digital. Encaminhar o processo ao Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação (NDPI).
5	NDPI	Arquivar o processo.

Contato

Divisão de Educação e Capacitação Profissional - DECP



E-mail: decp@progep.ufpb.br Telefone:
(83) 3216-7350 / 3216-7696

Fundamentação legal

- Lei nº 8112/90;
- Decreto nº 9.991/2019;
- Instrução Normativa nº 21/2021, de 1º de fevereiro de 2021.

Tempo médio de execução

45 dias.

Fluxo do processo

